



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA DA

DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 00.622.416/0001-41
Alameda Araguaia, nº 3.571, Conjunto 2001, Bairro Tamboré, CEP 06455-000, Barueri - SP

Classificação de Risco (*rating*) "Baa1.br" pela Moody's
CÓDIGO ISIN: BRDVIXDB5002

A DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. ("Emissora"), em conjunto com o BANCO FATOR S.A. ("Coordenador Líder"), nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 11 de outubro de 2012, o registro da distribuição pública de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional, em série única, sob o regime de melhores esforços de colocação, para distribuição pública, da 1ª Emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (a seguir definida), o valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de outubro de 2012, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 454.702/12-7 em 18 de outubro de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") no jornal "Empresas e Negócios" em 12 de outubro de 2012 ("RCA").

1.2. A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, da Desenvix Energias Renováveis S.A." ("Escritura"), celebrada entre a Emissora e a Planner Trustee DTVM Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 12 de novembro de 2012, em fase de arquivamento na JUCESP. A Escritura será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração das Debêntures.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

2.1. Número da Emissão e Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 2.6 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado com a emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares, conforme definidas nas Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 abaixo.

2.2. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures.

2.2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Coordenador Líder no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, sob Regime de Melhores Esforços, da Desenvix Energias Renováveis S.A. ("Contrato de Distribuição"), que somente poderá ser exercida pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início").

2.2.2. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), até a data de publicação do Anúncio de Início.

2.3. Colocação das Debêntures: O Coordenador Líder efetuará a distribuição das Debêntures no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures objeto do regime de melhores esforços, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures a serem colocadas. As Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação das Debêntures objeto dos melhores esforços deverão ser canceladas pela Emissora. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização da quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Caso este montante não seja atingido, eventuais montantes recebidos a título de subscrição serão devolvidos, nos termos da Escritura (definida abaixo).

2.4. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures será destinada para propósitos corporativos gerais, incluindo reforço de capital de giro, pagamento de dívidas existentes, e investimentos nas sociedades de propósito específico controladas pela Emissora ("SPES").

2.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.044, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

2.6. Data da Emissão e Vencimento: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de dezembro de 2012 ("Data de Emissão"). O prazo de vencimento das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de dezembro de 2016 ("Data de Vencimento"), data em que será devida a totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor da Remuneração em moeda corrente nacional.

2.7. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, e serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos das Debêntures.

2.8. Preferência na Subscrição: Não haverá direito de preferência para os acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures, conforme deliberado na RCA.

2.9. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização ("Preço de Subscrição"). A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.

2.10. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

2.11. Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

2.12. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

2.13. Remuneração das Debêntures: A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *Over Extra-Grupo*, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de até 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) ao ano, a ser definido em procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento de acordo com a fórmula prevista na Escritura ("Remuneração").

2.14. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em cinco parcelas, a partir de 12 de dezembro de 2014, conforme a tabela a seguir ("Amortização"):

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado
12 de dezembro de 2014	20%
12 de junho de 2015	20%
12 de dezembro de 2015	20%
12 de junho de 2016	20%
12 de dezembro de 2016	20%

2.15. Periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, em 8 (oito) parcelas consecutivas, e será incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de junho de 2013 e o último na Data de Vencimento.

2.16. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário: (i) por meio do Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na BM&FBOVESPA.

2.17. Banco Mandatário: O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Mandatário").

2.18. Instituição Escrituradora: A instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures é Itaú Corretora de Valores S.A. ("Instituição Escrituradora").

2.19. Garantia Adicional: A Emissora firmará um "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Fluxo de Dividendos Mantidos em Conta Vinculada" ("Contrato de Garantia") com o Agente Fiduciário, em conjunto com determinadas SPES (conforme definido no Contrato de Garantia), para garantir o pagamento integral e pontual e o cumprimento, quando devidas, de todas as obrigações assumidas nesta Escritura ("Obrigações Garantidas"), por meio do qual a Emissora cederá fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os créditos em conta corrente a ser aberta e mantida no Banco Fator S.A. ("Conta Vinculada") que serão compostos pela totalidade dos possíveis futuros dividendos recebidos ou a serem recebidos das SPES, os quais deverão necessariamente transitar pela Conta Vinculada. Até a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia) deverá reter na Conta Vinculada o equivalente aos 2 (dois) próximos pagamentos de Remuneração das Debêntures ("Limite Mínimo"), devendo transferir automaticamente o saldo que exceder o Limite Mínimo à Emissora. A Emissora depositará na Conta Vinculada (i) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Limite Mínimo na data da liquidação financeira da Emissão; e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes do Limite Mínimo até 31 de março de 2013. Após o penúltimo pagamento de Remuneração devido pela Emissora aos Debenturistas, o Banco Depositário deverá reter somente o valor equivalente a E1, sendo o saldo remanescente automaticamente transferido à Emissora.

2.20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou intersetada judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

2.21. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; e/ou (iii) por meio do Banco Mandatário e Instituição Escrituradora para a Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente no SND e BOVESPAFIX.

2.22. Inadequação do Investimento nas Debêntures: A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a liquidez de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor da Emissora.

2.23. Público-Alvo: As Debêntures serão colocadas pelo Coordenador Líder e pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais controladas para compor o grupo de vendas para realizar a distribuição das Debêntures, perante (a) investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso iv do referido artigo; fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição das Debêntures objeto da Oferta ("Investidores Institucionais"); e (b) pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva em valor entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Investidores de Varejo"), e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, os "Investidores").

2.24. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das S.A., adquirir Debêntures em Circulação. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou serem colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recoladas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação.

2.25. Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 12 de dezembro de 2014, realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures ("Resgate Antecipado"), nos termos da Escritura.

2.26. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de Resgate Antecipado, total ou parcial, das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora.

2.27. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal das Debêntures acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão ou desde a última data de pagamento da Remuneração, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, acumulada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, intersetada ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula V da Escritura e descritos no Prospecto Preliminar.

3. PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA

3.1. Procedimento de *Bookbuilding*: Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e o artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da quantidade de debêntures a ser emitida e a remuneração das Debêntures. O resultado do procedimento de investimento, a partir do artigo 23 da Instrução CVM 400, bem como será ratificado por meio de aditamento à Escritura. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser considerados somente os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, abaixo definido.

3.2. O Coordenador Líder realizará a Oferta (i) para Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) a partir de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Aviso ao Mercado, para os Investidores de Varejo, por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto no artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400 e na Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão" do Prospecto. A Remuneração, assim como a quantidade de Debêntures, somente serão estabelecidas após conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser considerados somente os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva.

3.3. Oferta de Varejo: Ressalvado o disposto no item V abaixo, o montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) das Debêntures será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo ("Oferta de Varejo") que realizarem os respectivos Pedidos de Reserva, que deverão ser preenchidos nas condições a seguir expostas: I. cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures, perante uma única instituição intermediária, devendo preencher o Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observados os valores mínimos e máximo de investimento de R\$1.000,00 e R\$500.000,00, respectivamente, por Investidor de Varejo, no período de 23 de novembro de 2012 a 07 de dezembro de 2012 (inclusive) ("Período de Reserva"); II. no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo terão a faculdade: a) como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular um *spread* (sobretaxa) mínimo para Remuneração (i) caso o *spread* (sobretaxa) referente à Remuneração fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior ao *spread* (sobretaxa) estabelecida pelo Investidor de Varejo; ou (ii) caso o Investidor de Varejo tenha estipulado como *spread* (sobretaxa) mínimo para a Remuneração um *spread* (sobretaxa) superior à remuneração estabelecida pelo Investidor de Varejo; e (iii) caso o Pedido de Reserva do Investidor de Varejo seja automaticamente cancelado; b) de condicionar a sua participação na Oferta à distribuição da totalidade das Debêntures, e seja constatado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* que as Debêntures não foram totalmente distribuídas, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Intermediária que o tiver recebido; c) de condicionar a sua participação na Oferta, na hipótese de uma distribuição parcial das Debêntures, a aceitação da totalidade ou proporção ou quantidade mínima de suas ordens de investimento; Caso o Investidor de Varejo estipule em seu Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, na hipótese de uma distribuição parcial das Debêntures, a aceitação da totalidade ou proporção de suas ordens de investimento, e seja constatado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* que tal condição não possa ser atendida, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Intermediária que o tiver recebido; III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores de Varejo que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Intermediárias; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; IV. caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens II e III acima ("Pedidos de Reserva Admitidos"), seja igual ou inferior a 5% (cinco por cento) das Debêntures, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva Admitidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme abaixo definido; V. caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, qual seja, 5% (cinco por cento) das Debêntures, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, poderá manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva Admitidos, observado, se for o caso, o rateio entre os Investidores de Varejo proporcionalmente ao montante de Debêntures indicados nos respectivos Pedidos de Reserva Admitidos e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures; a) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou 500 (quinhentas) Debêntures por Investidor de Varejo ("Montante Preferencial"); b) uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicados nos respectivos Pedidos de Reserva Admitidos e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures; c) caso o montante destinado para o atendimento da Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 500 (quinhentas) Debêntures por Investidor de Varejo, conforme estabelecido na alínea (a) acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva Admitidos, não supere o montante destinado para atendimento da Oferta de Varejo; e VI. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência com "aviso de recebimento": (a) a data de liquidação e subscrição das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures, alocada ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos no item V acima; e (c) a Remuneração das Debêntures; VII. até as 11:00 (onze) horas da data de liquidação das debêntures, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e VIII. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva.

3.4. Oferta Institucional: As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo serão destinadas aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: I. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento; II. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias; IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou por correspondência com "aviso de recebimento": (a) a data de liquidação das Debêntures; (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração das Debêntures; e V. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à Instituição Intermediária que recebeu a respectiva intenção de investimento.

3.5. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Emissão: A Emissora e o Coordenador Líder poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador Líder poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal "Valor Econômico", veiculado também utilizado para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens de investimento daqueles Investidores que se declararem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso, após notificação, os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua manifestação.

4. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Emissão, no período entre a data em que o prospecto preliminar da Emissão ("Prospecto Preliminar") for disponibilizado e o término do Procedimento de *Bookbuilding*. As apresentações aos potenciais investidores ("Roadshow") estão programadas para os dias 14 de novembro de 2012 a 07 de dezembro de 2012. Para mais informações sobre as Debêntures, favor contatar a Emissora e o Coordenador Líder. O Coordenador Líder iniciará a colocação das Debêntures após o Registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures da 1ª Emissão da Desenvix Energias Renováveis S.A. ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos termos da Instrução CVM 400, e a publicação do Anúncio de Início. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos (a) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou (b) do BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o plano de distribuição organizado de acordo com o § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Para mais informações a respeito da Oferta e das Debêntures, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da Emissora e do Coordenador Líder, da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, nos endereços indicados nos itens 5 e 6 a seguir.

5. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista (*)
1.	Reunião do Conselho de Administração Aprovando a Emissão das Debêntures e a Oferta	11/10/2012
2.	Protocolo do pedido de Registro da Oferta na CVM	11/10/2012
3.	Publicação do Aviso ao Mercado da Oferta	14/11/2012
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	14/11/2012
5.	Início do <i>Roadshow</i>	14/11/2012
6.	Início do Período de Reserva para os Investidores de Varejo	23/11/2012
7.	Encerramento do <i>Roadshow</i>	07/12/2012
8.	Encerramento do Período de Reserva para os Investidores de Varejo	07/12/2012
9.	Conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/12/2012
10.	Registro da Oferta na CVM	14/12/2012
11.	Publicação do Anúncio de Início da Oferta com a Divulgação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo	17/12/2012
12.	Liquidação da Oferta	19/12/2012
13.	Publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta	21/12/2012

(*) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério do Coordenador Líder e da Emissora, sem aviso prévio. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

6. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado nos endereços, bem como nas páginas da rede mundial de computadores, abaixo indicados:

- Emissora**
DESENVIX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Rua Tenente Silveira, nº 94, 9º andar, Ed. Schweidson, CEP 88010-300, Florianópolis - SC
Website: http://www.desenvix.com.br/Relacao_Investidores/ri/debentures.aspx
(Neste website acessar "Prospecto Preliminar")

- Coordenador Líder**
BANCO FATOR S.A.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP
Website: <http://www.bancofator.com.br/banco/> (Neste website acessar "Ofertas Públicas" no canto direito da página e, em seguida, "Desenvix - 1ª Emissão de Debêntures" e clicar em "Prospecto Preliminar")

- CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br (Neste website acessar "Registro de Ofertas Públicas" e, posteriormente, "Ofertas em Análise". No website acessar "Debêntures" em "Primária - Volume em Reais" e acessar "Prospecto Preliminar" em "Desenvix Energias Renováveis S.A.")

- CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br/Comunicados-Documents/Lista